
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.029, DE 11 DE MARÇO DE 1997.

* A Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, criada por esta Lei, foi extinta pela Lei nº 6.210, de 28 de abril de 1999, publicada no DOE Nº 28.954, de 30/04/1999.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico no âmbito da Governadoria do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Seção I

Da Missão Institucional da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, com a missão institucional de acompanhar, avaliar e coordenar a execução das ações estratégicas de governo no território estadual, bem como coordenar a integração de políticas e planos de ação no conjunto das diretrizes governamentais, visando ao desenvolvimento integrado do Estado.

Seção II

Das Funções Básicas

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico:

I - acompanhar, avaliar e coordenar a execução das ações de governo, com vistas a assegurar a execução dos projetos estratégicos estabelecidos nos instrumentos de planejamento;

II - coordenar e promover as parcerias das ações do setor público no território paraense de acordo com as diretrizes, estratégias e políticas estabelecidas pelo Governo do Estado;

III - coordenar a elaboração de estudos de prospecções de oportunidades de investimento, identificando segmentos de negócios no mercado das diversas regiões do território estadual, visando atrair investidores em potencial para o Estado;

IV - coordenar programas visando buscar o estabelecimento de parcerias com o setor privado e com outros segmentos da sociedade organizada;

V - identificar, coordenar e controlar informações gerenciais para o desenvolvimento estratégico.

Seção III

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º - Para desempenhar sua missão institucional e realizar os processos dela decorrentes, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico terá sua estrutura organizacional básica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Secretário-Adjunto;
- III - Grupos Executivos de Assessoramento;
- IV - Núcleo Administrativo Financeiro.

Subseção I Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - Ao Gabinete da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto e imediato ao Secretário.

Subseção II Do Secretário-Adjunto

Art. 5º - Ao Secretário-Adjunto compete realizar as atividades executivas da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, substituindo o titular em suas ausências e impedimentos, coordenar os serviços administrativos e de assessoramento, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Subseção III Dos Grupos Executivos de Assessoramento

Art. 6º - Aos Grupos Executivos de Assessoramento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico compete planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades das áreas de desenvolvimento estratégico, desempenhando suas atividades de forma permanentemente interativa e matricial.

Subseção IV Do Núcleo Administrativo-Financeiro

Art. 7º - Ao Núcleo Administrativo-Financeiro compete planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades de natureza administrativo-financeira e contábil da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, fica criada a tabela de cargos constantes do Anexo desta Lei.

Art. 9º - O Governador do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará esta Lei, dispondo sobre a organização, alteração, ajustes e o funcionamento

da estrutura organizacional e funções complementares, podendo para tal fim instituir departamentos, divisões, comitês, comissões, grupos especiais de trabalho, estruturas matriciais, estrutura em rede, unidades gerenciais permanentes ou temporárias ou outras formas modernas de organização de trabalho.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, Crédito Especial no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - A execução do presente crédito correrá à conta de recursos conforme estabelecido nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

ANEXO

TABELA DE CARGOS

Secretário	01	01
Secretário-Adjunto	01	
Assessor Especial II	04	
Diretor (DAS-5)		01
Assessor Especial I	08	
Assessor Especial		03
Assessor de Gabinete		02

DOE nº 28.420, de 12/03/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ